



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Parecer ao Projeto de Decreto Legislativo nº 03/2026. (PARECER Nº 09/2026)

PARECER OPINATIVO. Processo Legislativo.

Projeto de Decreto Legislativo nº 03/2026, que Concede o "Diploma e Medalha de Reconhecimento ao Mérito Desportivo Léo Batista" ao jogador Caio Oliveira Bulhões. Inteligência do inciso I do art. 30, da CF/88 c/c inciso III, do §1º, do art. 216, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cordeirópolis. Inexistência de violação às regras ou princípios constitucionais.

1. CONSULTA: Trata-se de solicitação emanada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis/SP, objetivando a análise e manifestação acerca da constitucionalidade e legalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 03/2026 de iniciativa do Nobre Vereador Vilson Natal Caleffi.

O Projeto de Decreto Legislativo (PDL nº 03/2026), concede o **"Diploma e Medalha de Reconhecimento ao Mérito Desportivo Léo Batista" ao jogador Caio Oliveira Bulhões.**

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

2. CONSIDERAÇÕES: No procedimento prévio de controle de constitucionalidade estruturado no âmbito da produção legislativa municipal, de um modo geral, aprecia-se a legalidade e constitucionalidade do projeto de lei sobre três perspectivas elementares: *i) a matéria legislativa proposta deve se encontrar entre aquelas autorizadas pela CF/88 aos Municípios; ii) se foi respeitada a rígida observância das preferências quanto à iniciativa para proposição prevista pela ordem jurídico-constitucional; iii) a possibilidade de violação por parte da matéria legislativa proposta à direitos fundamentais ou instituições tuteladas por regras ou princípios constitucionais.*

O projeto de decreto legislativo em análise, tem como finalidade, proceder à homenagem de atletas do município de Cordeirópolis com a "**Medalha de Reconhecimento ao Mérito Desportivo Léo Batista**", instituído pela Resolução nº 01, de 20 de fevereiro de 2026, que estabelece:

"Art. 1º. Fica instituída a Medalha de Reconhecimento ao Mérito Desportivo 'Léo Batista', a ser outorgada aos atletas que galgarem posições de destaque nas competições e eventos



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



esportivos municipais, regionais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como aos respectivos membros da comissão técnica de preparação dos atletas, desde que sejam naturais ou residam neste município, ou caso não assim ou seja, que a competição seja realizada no município"

§2º. A medalha prevista no "caput" deste artigo será concedida pela a Câmara Municipal de Cordeirópolis, a ser realizada preferencialmente no dia 10 de fevereiro, "Dia do Atleta" municipal, e será acompanhada de um diploma respectivo."

Segundo a justificativa: O Cordeiropolense Caio Oliveira Bulhões, nasceu em Limeira em 19 de setembro de 2011. Filho de Alcino Almeida Bulhões e Izabela de Oliveira Bulhões é morador do Bairro de Cascalho em Cordeirópolis. Amante do futebol iniciou cedo nos campos de Cordeirópolis. Hoje com 15 anos, foi um dos grandes destaques da equipe do Cosmopolitano Sub-15 na prestigiada Copa EFIPAN – Encontro de Futebol Infantil Pan-Americano, sendo um dos torneios juvenis mais tradicionais do continente, realizado no Brasil e que já revelou craques como Kaká, Ronaldinho Gaúcho e Neymar em suas categorias de base. Representando o Cosmopolitano, clube de Cosmópolis (SP) onde Caio atua há 4 anos e faz parte da equipe principal de formação, o jovem cordeiropolense viveu uma campanha memorável ao lado de seus companheiros. A equipe enfrentou gigantes do futebol brasileiro e sul-americano, mostrando garra, talento e competitividade impressionantes. Dentre os momentos épicos, destacam-se a vitória na disputa pelo terceiro lugar, contra a seleção peruana Sub-15, os meninos demonstraram frieza e determinação. Após empate sem gols no tempo normal, venceram nos pênaltis por 5 a 4, conquistando a medalha de bronze pan-americana. Caio Bulhões teve participação ativa e decisiva nessa conquista. Com maturidade impressionante para sua pouca idade, contribuiu significativamente em campo, chamando a atenção de todos pela inteligência tática, dedicação e espírito de equipe. Antes do Cosmopolitano, ele já havia mostrado seu potencial em clubes como Botafogo de Ribeirão Preto e Ferroviária de Araraquara, provando que seu caminho no futebol começou cedo e com passos firmes. Caio não é apenas um atleta promissor, é a prova viva de que o talento interiorano, quando aliado a trabalho árduo, disciplina e paixão, pode brilhar em palcos grandiosos do futebol mundial. Sua performance na Copa EFIPAN coloca Cordeirópolis no mapa do futebol de base brasileiro e eleva as expectativas para um futuro brilhante no esporte. Por tudo isso, e por representar com tanta honra nossa cidade, fica concedido este Diploma e Medalha de Mérito Desportivo Léo Batista, símbolos do reconhecimento público de Cordeirópolis pelo seu talento, esforço e inspiração oferecidos a tantas crianças e jovens que sonham em seguir seus passos.

Referida matéria, se encontra disciplinada pelo inciso III, do §1º, do artigo 216 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cordeirópolis, "in verbis"



“Art. 216 Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara (art. 59, da LOMC).

§ 1º Constitui matéria de projeto de decreto legislativo:

III - concessão de título de cidadão cordeiropolense ou conferir homenagem a pessoas ou instituições que, reconhecidamente, tenham prestados serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante votação nominal com aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara”.

A referida homenagem, tem como finalidade reconhecer a posição de destaque de atletas do município de Cordeirópolis e de acordo com o artigo mencionado se faz via decreto legislativo, aprovado em discussão e votação única, por dois terços dos membros do Legislativo Municipal.

Desta feita, verifica-se que tanto a forma como a iniciativa se mostram legal e regimental.

A matéria veiculada neste projeto também se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa que são assegurados ao Município insculpidos no inciso I, do artigo 30, da Constituição Federal.

Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Nesse sentido, com relação a esse requisito (vício de iniciativa), nada há em face ao Projeto de Decreto Legislativo nº 03/2026, que impeça sua regular tramitação perante o presente processo legislativo.

Por fim, nada há na presente propositura que atente contra a regra ou princípio insculpido na CF/88, de modo que, em sua substância, o projeto de decreto legislativo não viola qualquer regra ou princípio fixado pela CF /88, atuando o Poder Legislativo Municipal, no âmbito de sua discricionariedade político-administrativa.



Neste sentido, cabe aos parlamentares apreciar, se neste caso concreto, em uma perspectiva política, a viabilidade de regulamentação que se promove aos atos e procedimentos permitidos no referido projeto de decreto legislativo.

3. CONCLUSÃO.

Em face de todas as considerações acima expostas e com base nas prerrogativas/atribuições elencadas no anexo III, da Lei Complementar nº 240, de 03 de abril de 2017, me manifesto em caráter **consultivo/opinativo pela legalidade e pela constitucionalidade ao Projeto de Decreto Legislativo nº 03/2026**, nele não encontrando qualquer vício referente à competência do legislativo municipal para legislar sobre a matéria, estando toda ela fundamentada na competência legislativa genérica descrita no inciso I, do artigo 30, da CF/88 ou vício de iniciativa para deflagrar o processo legislativo, nos termos inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 216 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cordeirópolis, bem como pelas disposições da Resolução nº 01/2026.

De igual modo, o projeto de lei não viola qualquer regra ou princípio fixado pela CF/88, tratando-se de medida situada no âmbito da estrita discricionariedade político-administrativa do legislativo municipal.

Por todo exposto e como forma de se fazer cumprir os termos regimentais desta Casa de Leis, encaminhe-se para ciência e deliberações, o Projeto de Lei à Comissão de Justiça e Redação!

Este é o meu Parecer, S.M.J.

Cordeirópolis 14 de março de 2026.

OAB/SP nº 268.068

Diretor Jurídico– Câmara Municipal de Cordeirópolis